

PORTARIA Nº 2948/2013

(Alterada pela [Portaria da Presidência nº 3019/2014](#) e [nº 3348/2016](#))

Altera as normas e os procedimentos complementares à [Resolução nº 660](#), de 2011, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias de viagem a magistrados e servidores.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 003](#), de 26 de julho de 2012, e o art. 21 da [Resolução nº 660](#), de 2011,

CONSIDERANDO que a concessão e o pagamento de diárias de viagem a magistrado e servidor encontram-se regulamentados na [Resolução nº 660](#), de 2011;

CONSIDERANDO as inovações introduzidas no referido regulamento pela [Resolução nº 750](#), de 28 de novembro 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas e os procedimentos complementares à citada Resolução, contidas na [Portaria nº 2.589](#), de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - A requisição de diárias será feita mediante o preenchimento do formulário "Requisição de Diárias de Viagem" código 10.25.039-5, constante do Anexo I a esta Portaria, assinalando-se, no campo "DESTINATÁRIO DA REQUISIÇÃO":

I - Gerência da Magistratura (GERMAG), no caso de requisição de diárias por magistrados, motivada por substituição ou cooperação;

II - Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF), no caso de requisição de diárias por magistrado ou servidor, motivada por participação em curso, evento institucional ou congêneres;

III - Órgão convocador, no caso de requisição de diárias, por magistrado ou servidor, motivada por convocação para participar de evento institucional não patrocinado pela EJEF;

IV - Corregedoria-Geral de Justiça, com a juntada de cópia de Portaria relativa à correição, sindicância, fiscalização ou processo administrativo;

V - Coordenação de Controle do Processamento da Despesa, CODES, nos demais casos.

§ 1º - O formulário de requisição deverá ser preenchido em todos os seus campos e assinado:

I - pelo servidor requisitante e pelo respectivo superior hierárquico imediato, na hipótese do inciso V do caput deste artigo;

II - somente pelo superior de nível hierárquico mais elevado das Secretarias do Tribunal, quando ele próprio for o requisitante;

III - somente pelo magistrado, quando ele próprio for o requisitante.

§ 2º - A requisição deverá ser recebida na Coordenação de Controle do Processamento da Despesa (CODES), sob registro, preferencialmente, com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data prevista para a partida.

§ 3º - O deslocamento em caráter de emergência será justificado no campo próprio do formulário de que trata o caput deste artigo.

§ 4º - A requisição de diária protocolizada após o término do deslocamento terá valor de prestação de contas, se acompanhada de um dos documentos comprobatórios previstos no art. 12 da [Resolução nº 660](#), de 7 de junho de 2011.

§ 5º - Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, sendo o número de participantes ou convocados igual ou superior a dez, a EJEF ou o órgão convocador poderão emitir listagem contendo os dados necessários à publicação e ao pagamento de diárias de viagem, em substituição ao formulário respectivo, observado o disposto no art. 8º da [Resolução nº 660](#), de 2011.

Art. 2º - A prestação de contas será feita mediante envio do formulário “Prestação de Contas de Diárias”, Código 10.25.040-9, constante do Anexo II desta Portaria, à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária (DIRFIN), sob protocolo, em até cinco dias úteis que se seguirem ao retorno à sede, preenchido em todos os seus campos e assinado pelo beneficiário das diárias de viagem, com a anexação do cartão de embarque ou do bilhete de passagem ou de documento equivalente.

§ 1º - Na impossibilidade da apresentação do cartão de embarque ou do bilhete de passagem ou de documento equivalente, admitir-se-á, em sua substituição:

I - os documentos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 12 da [Resolução nº 660](#), de 2011; ou

II - o Formulário de Prestação de Contas de Diárias, Código 10.25.040-9, com marcação de justificativa no campo próprio e referendado pelo superior hierárquico imediato, se o beneficiário for servidor.

§ 2º - As diárias recebidas em excesso serão restituídas mediante depósito realizado em até cinco dias, a favor do Tribunal de Justiça, junto:

I - ao Banco do Brasil, agência nº 1615-2, conta nº 866.000-X, depósito identificado, com CPF do magistrado ou servidor; ou

II - ao Banco Itaú, agência nº 3380, conta nº 00001-2.

Art. 2º- A - Fica atribuída, por delegação, competência ao titular da Gerência de Contabilidade (GECON), para autorizar o pagamento de diárias de viagem a servidor lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, na Justiça de primeiro grau e nos Juizados Especiais, após exame técnico da CODES. ([Artigo acrescentado pela Portaria nº 3019/2014](#))

Art. 3º - Para efeito da previsão do inciso III do art. 9º da [Resolução nº 660](#), de 2011, será considerada a distância indicada no Guia do Judiciário e, na falta desse, a do mapa rodoviário oficial do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG).

Art. 4º - Os valores das diárias, de que trata o art. 10 da [Resolução nº 660](#), de 2011, constam do Anexo III a esta Portaria.

Art. 5º - Fica revogada a [Portaria nº 2.589](#), de 7 de junho de 2011.


Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2013.

Desembargador ALMEIDA MELO
Presidente, em exercício


ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 2.948, de 19 de dezembro de 2013)

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª. E 2ª. INSTÂNCIAS	REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM
DESTINATÁRIO DA REQUISIÇÃO:		
() CODES	() CGJ	EJEF: ()COFAC ()COFOP ()COFINT
		()GERMAG
		() OUTRO ÓRGÃO CONVOCADOR DO TJMG:
Nome completo do requisitante		CPF
		Matrícula
		PJ / M
Diretoria/ Setor/ Comarca do requisitante		Cargo/Função/ Entrância
		DDD/Telefone
e-mail p/ contato		()1ª Instância ()2ª Instância ()Magistrado
Motivo do deslocamento / atividade a ser desenvolvida		
Período de afastamento total	SAÍDA DA SEDE	RETORNO À SEDE
DATA		
HORA		
Local de Destino		Em caso de viagem internacional, informar: Data da saída do país: __/__/____; Data do retorno ao país: __/__/____.
		Nº. de diárias: _____ () complemento
Justificativa para diárias que incluam sábados, domingos e feriados (art. 8º da Resolução 660/2011):		
Justificativa para diárias em caráter emergencial (qual o motivo da impossibilidade do protocolo com o mínimo 5 dias úteis antes do início da viagem – Art. 4º da Resolução 660/2011 e Portaria regulamentadora)		
Em caso de deslocamento inferior a 50 quilômetros, haverá necessidade de pernoite? ()SIM ()NÃO Haverá fornecimento de hospedagem por qualquer outra forma, pelo Tribunal ou outra entidade? ()SIM NÃO()		
AUTENTICAÇÃO(*):		
Data: __/__/__	Assinatura do Requisitante	Autoridade Responsável (Assinatura e carimbo)
PARA USO DO DESTINATÁRIO DO PEDIDO, DA PRESIDÊNCIA (em caso de diárias de magistrado) E DA DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DIRFIN		
Atestado em __/__/__	Lançamento no COMPENSADO? ()SIM ()NÃO QUILOMETRAGEM: _____ Analisado por _____ em __/__/____.	Autorizado o pagamento em __/__/__, por _____ Carimbo e assinatura (Autorização do Presidente em caso de diárias de magistrados.)
Destinatário (carimbo e assinatura)		
Observações: (* Se o requisitante for servidor, a requisição deverá conter assinatura do servidor e carimbo e assinatura do superior hierárquico imediato como autoridade responsável. Se o favorecido/requisitante for magistrado, assinatura e carimbo do magistrado.		

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 2.948, de 19 de dezembro de 2013)

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS			PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS	
	Nome/Matrícula			Setor/Comarca	
PROCEDÊNCIA	DATA DA SAÍDA	HORÁRIO DA SAÍDA	DESTINO	DATA DA CHEGADA NO DESTINO	HORÁRIO DA CHEGADA NO DESTINO
() Segue, em anexo, o documento comprobatório do deslocamento previsto no art. 12 da Resolução nº 660/2011. () Impossibilitada a apresentação do documento comprobatório. Justificativa obrigatória para magistrados e servidores (referendada pelo superior hierárquico, se servidor):					
AUTENTICAÇÃO					
Data ___/___/___	_____ Requisite/Favorecido (assinatura)		Data ___/___/___	_____ Autoridade Responsável (assinatura e carimbo),	
Instruções de preenchimento: Todo o formulário deverá ser preenchido sem rasuras. Cada linha do formulário corresponde a um trecho/percurso da viagem. A data de emissão do formulário sempre será posterior à data final da viagem e em dia útil. Se necessário, informar, no campo justificativa/observação alterações referentes a data e/ou destino da viagem em relação a requisição.					
USO DA DIRFIN	() Diárias suficientes () Complemento de ___ diárias no valor de R\$ _____ () Devedor de ___ diárias no valor de R\$ _____			Aprovo a prestação de contas. ___/___/___	
	Prestação de contas conferida e achada conforme em ___/___/___ por _____ (Carimbo e assinatura)			_____ (Carimbo e assinatura)	

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.348, de 7 de junho de 2016)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 2.948, de 19 de dezembro de 2013)

TABELA DE DIÁRIAS

(de que trata o art. 10 da Resolução da Corte Superior nº 660, de 7 de junho de 2011)

BENEFICIÁRIOS	DESTINOS		
	Belo Horizonte e outros Estados	Demais Municípios	Internacional
Desembargador	R\$ 859,00	R\$ 560,00	R\$ 1.012,00 - limitados a U\$ 485,00
Juiz de Direito	R\$ 801,00	R\$ 532,00	R\$ 962,00 - limitados a U\$ 485,00
Servidor	R\$ 504,00	R\$ 336,00	60% (sessenta por cento) de diária internacional de Desembargador

(Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 3348/2016](#))

ANEXO III

(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 2.948, de 19 de dezembro de 2013)

TABELA DE DIÁRIAS

(de que trata o art. 10 da Resolução nº 660, de 7 de junho de 2011)

BENEFICIÁRIOS	DESTINOS		
	Belo Horizonte e outros Estados	Demais municípios	Internacional
Desembargador	R\$614,00	R\$400,00	R\$723,00 – limitados a US\$485,00
Juiz de Direito	R\$572,00	R\$380,00	R\$687,00 – limitados a US\$485,00
Servidor	R\$360,00	R\$240,00	60% (sessenta por cento) de diária internacional de Desembargador